



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
058	

PARECER JURÍDICO

JOW – 088/2017

EMENTA: Dispõe sobre a análise do Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei 789/2017.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre o Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de lei nº 789/2017, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador Valmislei Alves dos Santos, visa a implantação de praticas integrativas e complementares no SUS.

O Executivo Municipal vetou integralmente o presente Projeto de Lei, de sua Autoria, sob a alegação, fundamentada em sua Mensagem de Veto e das Razões do Veto, de fls. 045/054.

É de se perceber, pelas Razões do Veto, que é perfeitamente pertinente o Veto formulado pelo Chefe do Executivo.

As razões do veto em síntese aduzem que o presente projeto de lei é inconstitucional, ilegal, bem como viola o princípio da separação dos poderes, além de estar em discordância com a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste-MT, violando as regras de iniciativa legislativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
059	<i>[assinatura]</i>

Desta forma, se torna perfeitamente compreensível e justificável o Veto formulado pelo Executivo, atendendo aos princípios da Legalidade e do Interesse Público.

Ressalta-se que as razões do veto estão em conformidade com os pareceres exarados: pela Assessoria Jurídica JOW 051/2017 (fls.009/011), pela Comissão de Justiça e Redação (fls. 017/020), e pelo voto contrário da vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira na Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (fls. 031/032).

Assim sendo, como já salientado, entendo pertinente o veto formulado, pelas razões bem elencadas nas Razões do Veto.

Diante do exposto, acato na integra as Razões do Veto formuladas pelo Executivo Municipal, para opinar **favoravelmente** ao Veto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 27 de junho de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269
Assessora Jurídica